



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Imprensa Nacional

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 07/2018,  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A  
EMPRESA SEA TECNOLOGIA LTDA.**

**Processo nº 00034.000114/2017-19**

**Contrato nº 07/2018**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Heldo Fernando de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 020935802-7 Exército Brasileiro, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1095, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 20, de 12 de maio de 2022, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 13 de maio de 2022, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **SEA Tecnologia Ltda.**, estabelecida à SHN, Quadra 01, Bloco A, Sala 612, Ed. Quartier, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70701-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.741.114/0001-06, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **William Flávio Alves Ribeiro**, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 1.205.361-SSP-DF e do CPF nº 563.478.391-72, consoante o **Processo nº 00034.000114/2017-19**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inserção de regra adicional, relativa à rescisão, na Cláusula Décima-Quarta do instrumento original, com a seguinte disposição:

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contrato poderá ser rescindido antes do advento do prazo final de sua vigência, no interesse da Contratante, com aviso prévio à Contratada, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da rescisão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de cláusula contratual encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima Terceira do contrato originário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como as cláusulas dos Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05, não alteradas por este instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 29 de junho de 2022.

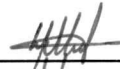
  
**Helder Fernando de Souza**  
Diretor-Geral  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** William Flavio Alves Ribeiro  
Data: 28/06/2022 16:25:12-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**William Flávio Alves Ribeiro**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Eduardo Prioli Novais  
Matrícula Siape nº: 1766217

  
Nome: Wsloeyr M. C. Silva  
Matrícula Siape nº: 1875902

